

CURSO DE DANÇA - LICENCIATURA

REGULAMENTAÇÃO DE MONTAGEM CÊNICA

CAPÍTULO I

COMISSÃO DE MONTAGEM CÊNICA

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE MONTAGEM CÊNICA

Art. 1º – A Comissão de Montagem Cênica tem como principal função o acompanhamento e auxílio de atividades que envolvam as disciplinas de Montagem Cênica I e Montagem Cênica II do Curso de Dança - Licenciatura, da Universidade Federal de Pelotas.

A Comissão será eleita pelo Colegiado, sendo o seu mandato de dois anos, com recondução permitida. Sendo esta constituída por, pelo menos, 02 (dois) componentes (professores e/ou técnico-administrativos) que atuem na Área de Produção Artística, e que pertençam ao quadro efetivo do Curso. Professores substitutos poderão participar como colaboradores.

Art. 2º – A Comissão terá como finalidades:

- a) Conduzir os aspectos referentes à Disciplina Montagem de Cênica I: baseado na ementa do Projeto Pedagógico do Curso; auxiliar e dar suporte ao professor regente da turma, caso necessário;
- b) Conduzir os aspectos referentes à Disciplina Montagem Cênica II: baseado na ementa do Projeto Pedagógico do Curso; mapear espaços possíveis para as apresentações dos espetáculos; mediar diálogos com órgãos parceiros; elaborar fichas e critérios que sirvam de subsídio para o processo avaliativo da banca; acompanhar a avaliação da apresentação do espetáculo;

- c) Acolher as definições de bancas fornecidas pelos professores orientadores do curso para a avaliação dos trabalhos de Montagem Cênica II, buscando atendê-las na medida do possível;
- d) Apresentar a composição das bancas para aprovação em Colegiado;
- e) Organizar o calendário das apresentações das montagens.
- f) Disponibilizar no site do Curso (<https://wp.ufpel.edu.br/danca/documentos-e-formularios/>) os seguintes documentos relacionados às apresentações das Montagens Cênicas:
 - Parecer de Avaliação da Banca Avaliadora;
 - Termo de autorização para publicação da obra.

CAPÍTULO I

SOBRE OS TRABALHOS DE MONTAGEM CÊNICA

SEÇÃO I

DEFINIÇÃO DA MONTAGEM CÊNICA I

Art. 3º – A disciplina Montagem Cênica I é obrigatória, contabilizando 60 horas, configurando-se na Introdução à montagem cênica. Projeto de montagem cênica. Abrange as etapas de pesquisa, concepção, experimentos práticos e elaboração de projeto sobre a montagem cênica na escola e a fruição como parte do ensino aprendizagem de dança. Práticas extensionistas vinculadas ao Programa de Extensão Dança-Comunidade, cuja execução e conclusão se darão, respectivamente, na disciplina Montagem Cênica II, que resultará em trabalho artístico original a ser apresentado perante o público em geral e banca de avaliação.

SEÇÃO II

DEFINIÇÃO DA MONTAGEM CÊNICA II

Art. 4º – A disciplina Montagem Cênica II, que contabiliza 120 horas da carga horária obrigatória, tem caráter de ensino orientado, configurando-se como a execução de montagem de uma obra de dança.

Este processo compreende a escolha da temática e gênero de dança do interesse do aluno, assim como demais aspectos envolvidos na elaboração do trabalho artístico, levando em consideração a relação com a comunidade escolar. A disciplina tem como objetivo a realização do trabalho de Montagem Cênica, abrangendo todas as etapas inerentes ao processo de criação e finalização da obra: Montagem de obra cênica. Processo artístico que abrange as etapas de ensaios, criação, produção, divulgação, apresentação, pós-produção e reflexão sobre a experiência de montagem cênica.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A MONTAGEM CÊNICA

Art. 5º – A direção do trabalho a ser montado é de responsabilidade individual; com orientação de um professor, que instigará a discussão e reflexão sobre possibilidades cênicas, coreográficas e outros aspectos inerentes a um processo de criação em dança.

Art. 6º - Os Trabalhos de Montagem Cênica II da Dança devem ter ampla divulgação nas comunidades acadêmica e não acadêmica, visando à produção de uma obra de acesso gratuito ao público alvo para o qual foi idealizado, durante todo o processo envolvido na disciplina, incluindo a apresentação final.

Art. 7º - A infraestrutura física, equipamentos e recursos materiais e humanos da instituição poderão ser acessados e utilizados pelos alunos das disciplinas de Montagem Cênica I e II para a produção e realização de seus trabalhos, de acordo com a disponibilidade e agendamento prévio, seguindo as rotinas de funcionamentos de cada setor. A assessoria técnica pode ser solicitada tanto pelo aluno-diretor da obra, como pelo professor orientador, quando julgar pertinente.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DE PROFESSORES E ALUNOS

SEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA MONTAGEM CÊNICA I

Art. 8º – A disciplina Montagem Cênica I terá um professor responsável definido pelo Colegiado do Curso. São funções do professor ministrante da disciplina:

- a) Promover o estudo das etapas de montagem cênica de dança, abrangendo pesquisa, concepção, preparação corporal e criação.
- b) Apresentar aos discentes diversas possibilidades de execução de uma obra de dança, bem como debater acerca de metodologias de construção cênica, temáticas geradoras, dramaturgia, gêneros de dança e implicações históricas, culturais e sociais, fontes de pesquisa bibliográfica e acervo videográfico.
- c) Apresentar aos alunos elementos necessários à realização de uma obra de dança, como iluminação, figurino, cenografia, trilha sonora e material de divulgação.
- d) Propiciar aos alunos vivências e experimentações relacionadas à montagem de uma obra cênica, colaborando com o início da concepção cênica de cada um.
- e) Informar aos alunos a relação de professores orientadores e os mecanismos de vinculação orientador/orientando;
- f) Desenvolver um processo de criação que resulte em elaboração de projeto de montagem cênica de dança a ser apresentado diante de públicos;
- g) Promover a reflexão e a experiência sobre dramaturgia da dança e os elementos da montagem cênica;
- h) Refletir sobre a montagem cênica na escola e a fruição como parte do ensino-aprendizagem de dança;

- i) Considerar o contexto da cidade e suas comunidades na realização de um projeto de obra;
- j) Promover a consolidação da relação entre a comunidade e os processos artísticos.
- k) Relacionar as dimensões de pesquisa, artística e pedagógica, conforme o quadro Dimensões Formativas Transversais descrito no item 3.4.1 do Projeto Pedagógico de Curso.
- l) Avaliar os Projetos de Montagem Cênica I elaborados pelos alunos da disciplina;
- m) Apresentar ao Colegiado as solicitações e sugestões apresentadas pelos alunos matriculados referentes à escolha do orientador;
- n) Organizar, conforme acordado com a turma, a apresentação das propostas e experimentos desenvolvidos na disciplina.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DO ALUNO DA DISCIPLINA MONTAGEM CÊNICA I

Art. 9º – São atribuições do aluno vinculado à disciplina Montagem Cênica I:

- a) Redigir o Projeto de Montagem Cênica I, que será a base para a prática desenvolvida na disciplina Montagem Cênica II. O formato do projeto deve ser construído pela turma com o professor regente da disciplina;
- b) Dar início à concepção e experimentos de sua obra, como ponto de partida para a disciplina seguinte;
- c) Preencher formulário com indicação do nome de três professores orientadores, por ordem de preferência, com base na afinidade da temática e/ou gênero de dança abordado. Além da indicação dos possíveis orientadores, o aluno deverá anexar o projeto realizado para a disciplina de Montagem Cênica I;
- d) Matricular-se e frequentar a disciplina, cumprindo as exigências legais constantes no regimento da universidade para aproveitamento, além das obrigações supracitadas.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE MONTAGEM CÊNICA II

Art. 10º – São atribuições do professor orientador vinculado à disciplina Montagem Cênica II:

- a) Comprometer-se com o acompanhamento da construção de Montagem Cênica proposto pelo aluno;
- b) Orientar a elaboração do Relatório sobre a produção artística realizada;
- c) Combinar os horários de orientação, que consistem em encontros de, no mínimo, quatro horas mensais, acordados entre professor e aluno;
- d) Definir, junto com o orientando, os membros da banca de avaliação da Montagem Cênica, com a oferta de três indicações de nomes, pela ordem de preferência;
- e) Transmitir aos alunos orientandos as informações e prazos estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º Caso haja um membro externo para a banca, cabe ao orientador mediar a participação do professor convidado.

- f) Possibilitar a execução do projeto de montagem cênica;
- g) Promover a prática de montagem cênica em todas suas etapas;
- h) Realizar processos artísticos em parceria com a comunidade;
- i) Realizar apresentação pública de trabalho de montagem cênica para a comunidade.
- j) Relacionar as dimensões de pesquisa, artística e pedagógica, conforme o quadro Dimensões Formativas Transversais descrito no item 3.3.1 do Projeto Pedagógico de Curso.
- k) Organizar e participar da realização da Banca Avaliadora de seu orientando;
- l) Encaminhar ao e-mail da secretaria do colegiado (dancalicenciatura@ufpel.edu.br) o vídeo da apresentação (quando for o caso) e o Termo de autorização para publicação da obra, item f disposto no Art. 2º desta regulamentação;

- m) Encaminhar ao e-mail da secretaria do colegiado (dancalicenciatura@ufpel.edu.br) os documentos dispostos no Art. 1º desta regulamentação;
- a) Inserir as notas finais do/a aluno/a no sistema Cobalto ou encaminhá-las ao/a professor/a responsável pela disciplina;

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DO ALUNO ORIENTANDO DE MONTAGEM CÊNICA II

Art. 11º – São atribuições do aluno orientando vinculado à disciplina Montagem Cênica II:

- a) Desenvolver a proposta construída na disciplina de Montagem Cênica I;
- b) Elaborar um Relatório sobre a produção da Montagem Cênica;
- c) Cumprir as etapas de trabalho definidas com o orientador;
- d) Responsabilizar-se pelo agendamento dos espaços destinados aos ensaios, na Universidade;
- e) Acompanhar os laboratórios de criação e ensaios do trabalho em desenvolvimento, especialmente quando envolverem espaços e equipamentos da Universidade, sendo que o aluno é responsável pela integridade de tais espaços e equipamentos;
- f) Entregar listagem de nomes completos dos integrantes do elenco, com número de documento (RG ou CPF), na portaria do local de ensaios, antes de sua realização;
- g) Contatar previamente os técnicos envolvidos no processo (figurinista, iluminador e coreógrafa) para a utilização de seus serviços na produção que será realizada;
- h) Preparar com antecedência a apresentação pública da sua obra cênica;
- i) Sugerir, juntamente com o orientador, os membros da banca avaliadora;
- j) Entregar para a banca, antes da apresentação pública, material sobre a obra (sinopse, ficha técnica e material de divulgação);
- k) Enviar o Relatório digitalizado sobre a sua Montagem Cênica e a filmagem da apresentação (quando houver), para Secretaria do Colegiado do Curso de Dança – Licenciatura, na data previamente estabelecida;

- l) Apresentar publicamente o Trabalho de Montagem Cênica em, pelo menos, 01 (uma) sessão gratuita;
- m) A Montagem Cênica deverá estar relacionada à comunidade escolar da educação básica, levando em consideração a classificação etária da apresentação;
 - § 1º A apresentação pode acontecer em diferentes espaços de forma a preservar a poética e a concepção da obra.
 - §2º As condições de acessibilidade devem ser consideradas na produção da obra.
- n) Conhecer e cumprir as normas de regulamentação da Montagem Cênica.

SEÇÃO V

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA BANCA DE MONTAGEM CÊNICA II

Art 12º - A banca avaliadora dos Trabalhos de Montagem Cênica deverá ser composta por três pessoas: o professor orientador; um professor do Curso de Dança- Licenciatura; a terceira pessoa pode ser um professor do Curso de Dança-Licenciatura, ou um professor e/ou artista convidado (a), ou um servidor técnico-administrativo da área de Artes.

Art. 13º - São atribuições da banca de Montagem Cênica II:

I - Estar ciente do regulamento e critérios avaliativos da Montagem Cênica do curso de Dança – Licenciatura.

II - Assistir a obra apresentada pelo/a acadêmico/a, na sua integralidade.

II - Emitir, obrigatoriamente, parecer por escrito, considerando os critérios avaliativos, e entregá-lo para o orientador em data estabelecida pelo Colegiado.

§ 1º O modelo de parecer encontra-se na página do curso de dança (<https://wp.ufpel.edu.br/danca/documentos-e-formularios/>)

§ 2º O parecer deve ser enviado diretamente para o email do orientador.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE VINCULAÇÃO ORIENTADOR/ORIENTANDOS

Art. 14º – O processo de vinculação do professor orientador aos seus orientandos será estabelecido a partir dos seguintes passos:

- a) O professor responsável pela disciplina de Montagem Cênica I informará a lista de temas de pesquisa e/ou interesse do Corpo Docente do Curso, afim de que os alunos matriculados apontem possíveis orientadores.
- b) Os alunos preencherão formulário com indicação do nome de três professores orientadores, por ordem de preferência, com base na afinidade de temas e/ou gênero de dança. Além da indicação dos possíveis orientadores, o aluno deverá anexar o resumo do seu projeto cênico.
- c) Em reunião de colegiado, o professor responsável pela disciplina Montagem Cênica I levará os formulários dos alunos com a indicação de possíveis orientadores, temáticas e gêneros de dança a serem pesquisadas. Levando-se em conta, na medida do possível, a preferência dos alunos, os professores farão, no ato da reunião, a vinculação de orientador/orientandos, buscando uma distribuição igualitária no que tange ao número de alunos orientandos por professor orientador. Sugere-se que cada professor oriente, no máximo, dois alunos de Montagem Cênica II por semestre.

§ 1º - O aluno e seu orientador poderão definir outro professor da área de Dança, ou áreas afins, para co-orientar a Montagem Cênica. Embora nada impeça que alunos conversem informalmente com seus possíveis orientadores, ressalta-se que a resolução final da vinculação entre orientador/orientandos se dará durante a reunião do colegiado de curso, com a anuência de todos os professores.

§ 2º Cabe ao professor orientador informar ao Colegiado a desvinculação de orientação do aluno, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DOS FORMATOS POSSÍVEIS DE MONTAGEM CÊNICA

SEÇÃO I

Art. 15º – O Trabalho de Montagem Cênica II configura-se como a criação, produção e apresentação de uma obra de dança, no qual ao aluno é determinada a função principal de diretor-coreógrafo, desempenhando também, caso for necessário, as funções de bailarino(a), figurinista, iluminador(a), etc.

Art. 16º - Sugere-se o preenchimento de autorização para a utilização de imagens, participação voluntária no trabalho e outras atuações por parte dos bailarinos, assistentes, iluminadores, sonoplastas, contrarregras e outros envolvidos no trabalho cênico realizado.

Art. 17º - O Trabalho de Montagem Cênica II será elaborado a partir do projeto de montagem cênica, com orientação docente,

§ 1º Sugere-se a duração mínima 5 minutos para a realização de dança para tela.

§ 2º Sugere-se que as obras tenham duração mínima de 15 (quinze) minutos, para construção de espetáculos artísticos, intervenções, instalações, flash mob e performances entre outros formatos acordados com orientador.

§ 3º É proibido envolver no trabalho, elementos cênicos e/ou objetos/materiais que possam prejudicar ou danificar a infraestrutura utilizada ou até mesmo colocar em risco a segurança e/ou saúde da plateia.

§ 4º É obrigatório conter no material de divulgação da obra, a classificação etária do mesmo, sendo o diretor do trabalho o responsável por gerenciar a entrada ou não de espectadores dentro da faixa etária classificada.

§ 5º É proibida a apresentação de trabalhos que desrespeitem a responsabilidade social da instituição, a democracia e os direitos humanos.

§ 6º É de responsabilidade do diretor da obra cênica qualquer pagamento de direitos autorais por utilização de música, imagem, título ou outros.

§ 7º Sugere-se utilização de músicas e imagens com copyright free, livre de royalties, free commons, domínio público, trilha sonora original, entre outros.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA MONTAGEM CÊNICA

Art. 18º – O processo de avaliação da Montagem Cênica II acontecerá mediante apresentação pública da obra com entrega do relatório, acompanhado do termo de publicação da obra.

Art. 19º – Ao final da apresentação pública de Montagem Cênica poderá haver uma dinâmica de bate papo entre os participantes do trabalho cênico, a banca avaliadora e o público espectador para discutirem o processo criativo do trabalho realizado, caso seja de interesse do/a orientador/a e orientando/a.

Art. 20º – A média final para a aprovação é 7,0 (sete) e não há exame para a disciplina. A nota final da Montagem será o somatório da nota do orientador (peso 5) e das notas dos dois componentes da banca (peso 2,5 cada um). A avaliação do orientador corresponde ao processo de montagem, a apresentação da obra cênica e ao relatório, sendo que esse último integra a nota com peso 1. A avaliação realizada pelos dois componentes da banca serão referentes à apresentação da obra cênica.

Art. 21º – Os critérios abaixo elencados devem levar em consideração a coerência com a concepção coreográfica da obra.

§ 1º À banca cabe a avaliação a partir da fruição da obra, considerando os critérios elencados.

§ 2º Ao orientador cabe a avaliação processual do aluno, a partir dos critérios elencados.

1) Critérios para Montagem Cênica presencial:

- a. Comunicação e acesso: material de divulgação, programa da obra (sinopse, ficha técnica, apoios, etc.), estratégias de acessibilidade, mobilização de público escolar.
- b. Produção: organização do espaço e recepção da plateia; garantia das necessidades do espetáculo (figurino, cenário, elementos cênicos, espaço, elenco, etc); gerenciamento da produção (contatos, prazos, apoios);
- c. Elementos de composição cênica: iluminação/design de luz; trilha sonora; cenografia e elementos cênicos; figurino; maquiagem;
- d. Construção e transformação do espaço cênico (desenhos, formações espaciais, uso da relação espacial, trajetórias, composição do espaço, relação com a plateia, etc.);
- e. Construção e transformação do tempo cênico: adequação do tempo (duração) e ritmo das cenas/partes; desenho da dinâmica do trabalho;
- f. Utilização de estratégias e ferramentas de composição coreográfica: adequação do tema e/ou questão/estímulo de composição com as soluções encontradas;
- g. Tipo de movimento: composição com padrões de movimento; gêneros de dança; criação de movimento; desenvolvimento de linguagem corporal; etc.;
- h. Preparação cênica-corporal do elenco adequada para a proposta e de acordo com o contexto do trabalho;
- i. Preocupação ética (direitos humanos, democracia e responsabilidade social), respeito à propriedade intelectual e direitos autorais.

2) Critérios para obras de videodanças¹:

- a. Elementos de pré-exibição: divulgação, relação da sinopse com a obra, presença da ficha técnica, recepção dos telespectadores e gerenciamento do evento.
- b. Presença da hibridização consciente de linguagens, composições escolhidas e relações coreográficas (da dança e do audiovisual).
- c. Capacidade de imersão da obra: desenvolvimento, escolhas e relações de som e áudio, narrativa e roteiro.
- d. Preparação dos corpos dançantes: artistas e/ou corpos protagonistas da obra e sua atuação;
- e. Fotografia: produção das imagens, iluminação, elementos cênicos e escolhas de enquadramento (planos, movimentos de câmera e ângulos);
- f. Processo de edição e som: escolha coerente dos cortes, ritmo, tempo de imagens, uso de filtros, efeitos audiovisuais, soluções para possíveis problemas encontrados, etc.

Art. 22º– Como critérios de avaliação do relatório serão considerados: a capacidade de descrição e a reflexão crítica do aluno em relação ao trabalho artístico desenvolvido e a comunidade escolar.

§ 1º O Relatório será criado como objeto de socialização das experiências do processo de criação e realização do espetáculo, procurando expressar a concepção da obra, motivações, desafios e a descrição do processo, mediante uma abordagem que assuma conquistas e fragilidades do percurso criativo. Além disso, deve contemplar uma análise reflexiva e comparativa (quando o projeto se torna espetáculo). De tal modo, deverão ser analisados os aspectos contemplados no Projeto de Montagem Cênica.

§ 2º O formato do Relatório fica a critério da combinação realizada entre orientando e orientador. Nesse sentido, visando uma aproximação à poética da obra, o formato não apresenta normas

¹ Demais modalidades que se aproximam da nomenclatura devem ser levadas ao colegiado para discussão.

rígidas, cabendo a construção a partir de diferentes linguagens e diferentes estratégias de produção textual, que não somente a escrita científica.

Art. 23° – O não cumprimento dos prazos implica na penalização da nota a ser atribuída.

Art. 24° – Problemas de reprovação por falta de comprometimento do orientador e desconsideração com as normas implicarão em encaminhamento da situação para deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 25° – Casos omissos serão analisados pela Comissão de Produção Artística e, se necessário, encaminhados ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DE TRABALHOS ARTÍSTICOS PARA A REPRESENTAÇÃO DO CURSO EM EVENTOS DA ÁREA

Art. 26° - A seleção de trabalhos artísticos para representação do curso em eventos será indicada pelos professores orientadores e/ou ministrantes de disciplinas, componentes curriculares e projetos, com anuência do colegiado.

Pelotas, 13 de abril de 2018.

Comissão de Produção Artística

Cátia Carvalho Josiane Franken Corrêa Maria Fonseca Falkembach

REVISÃO:

Pelotas, 14 de fevereiro de 2023.

Comissão de Montagem Cênica

Ana Cristina Ribeiro, Cátia Carvalho e Daniela Llopart Castro